

Giselle F. Silva
Giselle Feneira Silva
Chefe de Gabinete
Decreto nº 025/2021

LEI Nº 615, 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A DESAFETAR E ALIENAR BENS
MÓVEIS INSERVÍVEIS DO PATRIMÔNIO
MUNICIPAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIRI DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal Aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal desafetar os bens móveis:

1. Um Trator Agrícola. Marca: New Holland – Modelo TT 4030 – tração 4x4 sem cabine. Ano 2013 – Cor Azul – Combustível Diesel, valor mínimo de R\$ 30.000,00.
2. Um Trator Agrícola. Marca: Valtra – Modelo Valtra A950 – tração 4x4 sem cabine, Ano 2014, Combustível Diesel, valor mínimo R\$ 25.000,00.
3. Distribuidor de Fertilizante/Calcário Marca IPACOL, Ano 2013, valor mínimo de R\$ 3.000,00.
4. Plantadeira/Adubadora, Marca JUMIL, modelo JM 2040 – 4 linhas, Ano 2013, valor mínimo de R\$ 3.000,00.
5. Caminhão Caçamba, Marca Mercedes – Benz – modelo MB 1113, Ano 1985, PLACA BST – 0475, Combustível Diesel, valor mínimo R\$ 25.000,00.
6. VW Gol, Placa EAH – 8643, Ano 2009, Cor Branca, Gasolina, valor mínimo da sucata em R\$ 500,00.
7. Retroescavadeira Caterpillar – Ano 1992, Modelo CAT 416 C, Diesel, valor mínimo R\$ 45.000,00
8. VW Gol, Placa QKG – 6588, Ano 2017/2018, Modelo TL MCV, cor branca, Gasolina/Álcool, valor mínimo R\$ 18.000,00.
9. VW Voyage, PLACA QKJ – 3112, Ano 2017/2018, Modelo Voyage TL MBV, cor branca, Gasolina/Álcool, valor mínimo R\$ 20.000,00
10. Caminhonete L200 Triton, Marca Mitsubishi, Ano 2016/2017, Modelo L200 Triton GLX, cor branca, Placa QKE-6134, Diesel, valor mínimo R\$ 40.000,00
11. Micro-ônibus, Marca Renault, Ano 2018/2019, Modelo Master MBUS L3H2, Placa QKM – 8234, cor branca, Diesel, valor mínimo R\$ 44.000,00

Art. 2º O Poder Executivo ficará autorizado, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e artigo 62, II da Lei Orgânica do município a alienar os bens móveis descrito no artigo 1º desta Lei.

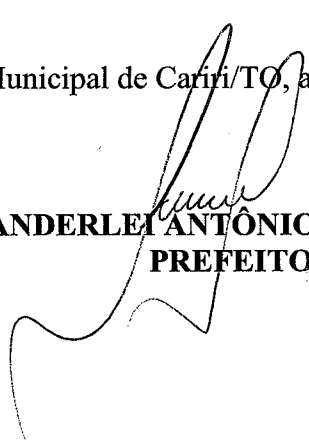
Parágrafo único. A alienação ocorrerá mediante leilão público nos termos do artigo 23, II “b” da Lei 8666/93, sendo precedido de avaliação prévia nos termos do artigo 62, II da Lei Orgânica do município e artigo 17, II da Lei 8666/1993..

Art. 3º O proveito econômico obtido com a alienação desta Lei será investido na despesa de capital - investimento.

Art. 4º As despesas decorrentes da alienação autorizada por esta lei serão suportadas pelo respectivo comprador.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cariri/TO, aos 16 dias do mês de novembro de 2023.



VANDERLEI ANTÔNIO DE CARVALHO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL